



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528-1077/1170/1166/1161 - CGC: 87.613.402/0001-40
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br; itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

EDITAL N. 011/2011

DIVULGA PARECER REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO COM RELAÇÃO A PROVA PRÁTICA DE OPERADOR DE MÁQUINAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, RS, através da Comissão Examinadora do CONCURSO PÚBLICO, 001/2011, de 19 DE JULHO DE 2011, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, seu parecer ao Recurso apresentado em 12/09/2011 pelo Candidato ao Cargo de Operador de Máquinas – VALDOIR BERNARDI – INSCRIÇÃO nº. 150/2011, e a quem mais possa interessar:

RECURSO REFERENTE À PROVA PRÁTICA DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

1. DO RELATÓRIO

Irresigna-se o recorrente VALDORI BERNARDI com a nota atribuída na prova prática de Operador de Máquinas”, do concurso público da Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, realizado no referido Município em 27/08/2011.

Aduz o candidato que não concorda com a nota atribuída uma vez que teria realizado todos os procedimentos exigidos para o cargo, tais como: verificação de óleo, água, pneu, cinto de segurança, combustível, etc.

Alega o recorrente que durante a prova com a máquina em funcionamento realizou tudo o que é necessário, como: cavoucar, colocar a terra ao lado e simular o carregamento do caminhão e que no término teria a sapata no chão, bem como a concha.

2. DAS ALEGADAS DISCORDÂNCIAS COM A NOTA ATRIBUÍDA.

Importante esclarecer que serão apenas objeto de exame de mérito as impugnações relativas ao procedimento de realização da prova prática.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO QUE ENSEJARAM A NOTA DOS CANDIDATOS.

As irresignações do recorrente baseadas apenas em “não concordar” com a nota que lhe foi atribuída não merece prosperar, senão vejamos:

Os critérios para avaliação da prova prática foram os mesmos para todos os candidatos, não havendo motivo para a realização de nova prova prática, até porque, o candidato estaria em vantagem em relação dos demais, uma vez que já conhece os critérios e metodologia adotada na referida avaliação.

Considerando-se a possibilidade de realização de uma nova prova prática, o que se afirma tão-somente para argumentar - vez que a decisão estaria contrariando dispositivos do Edital, a mesma teria que ser disponibilizada também aos demais candidatos, caso contrário se estaria beneficiando o recorrente em detrimento aos demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528-1077/1170/1166/1161 - CGC: 87.613.402/0001-40
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br; itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O critério de avaliação é prerrogativa do avaliador, sendo o mesmo para todos os candidatos, ora, se o recorrente teve sua nota inferior ou ainda superior aos demais certamente é porque os outros concorrentes e alguns dos 28 itens pontuados tiveram avaliação hora melhor e hora pior que o recorrente.

Ante o exposto, por UNANIMIDADE, **INDEFERIMOS** o presente recurso.

A este não cabe mais qualquer recurso na esfera administrativa.

É O PARECER.

Itatiba do Sul – RS, 13 de setembro de 2011.


Comissão Examinadora
LANZINI & SILVA LTDA
06.956.735/0001-70
Av. Presidente Vargas, 100 - Itatiba do Sul - RS